

Conselho de Turismo da Região Costa Verde & Mar

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - O CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto pela legislação aplicável, pelo Regulamento a ser adotado em seu Regimento Interno e terá como sigla oficial a expressão CONVEMAR.

Parágrafo único – O CONVEMAR é a Instância de Governança Regional da Região Costa Verde & Mar, seguindo as normativas do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo (2008).

Art. 2º - O CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR terá sua **sede à Rua 916, número 83. Ed. Premier – sala 2**, na cidade de Balneário Camboriú – SC, em espaço cedido pela ABBTur – Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo, podendo manter escritórios e representações nos municípios que o compõem, ou em qualquer localidade do território nacional e no exterior.

Art. 3º - Por decisão da maioria absoluta dos membros do CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR sua sede poderá ser transferida para qualquer dos municípios que o compõem.

Art. 4º - O CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR, conjugando esforços dos poderes públicos com os da sociedade civil e da iniciativa privada, visa criar condições para o incentivo e o desenvolvimento da atividade turística da região localizada no litoral norte catarinense.

Parágrafo Único: O CONVEMAR é composto pelas seguintes entidades: CITMAR, Órgãos Municipais de Turismo, COMTURs, *Convention & Visitors*

Bureaux, entidades de classe do setor, instituições de ensino em turismo, organizações não-governamentais afins, e as associações empresariais dos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha, Barra Velha, Tijucas e Porto Belo, cujos limites são suas divisas territoriais integradas, por meio de termo de adesão, referendado por aprovação em Assembleia.

Art. 5º - A duração do Conselho é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 6º - Os objetivos a serem atingidos pelo CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR são:

A. manter o intercâmbio constante com entidades de turismo municipais, estaduais, federais e internacionais, públicas, privadas e terceiro setor;

B. formular as diretrizes básicas para a política regional e nacional de turismo e propor soluções e formas de captação de recursos para programas e projetos;

C. manter o cadastro amplo de informações turísticas e permanentes, serviços estatísticos do mercado turístico regional, para divulgação e suporte técnico de projetos, ficando as Secretarias Municipais de Turismo e demais órgãos responsáveis pelo repasse das informações;

D. manifestar-se sempre, sobre o planejamento e a execução orçamentária dos municípios da sua atuação, mediante a apresentação de planos ou projetos turísticos;

E. colaborar para a implantação de uma política de incentivos ao turismo, no âmbito regional, em todos os seus segmentos;

F. elaborar e divulgar, em conjunto aos participantes, o calendário de eventos de interesse turístico municipal e regional;

G. favorecer a implantação de sistemas de controle de qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos na região;

H. estimular a profissionalização do turismo por meio de cursos, debates, palestras, pesquisas, concursos e informações de interesse turístico;

I. participar ativamente em campanhas públicas de sensibilização e conscientização, orientação e educação para o envolvimento de toda a população no aproveitamento do potencial regional;

J. Elaborar, contratar e/ou articular programas e projetos para a implementação de ações de valorização da cultura e dos costumes da população local, assim como do patrimônio arquitetônico, artístico, histórico, ambiental e turístico;

K. Funcionar como fórum permanente de caráter consultivo em todas as questões que norteiam o desenvolvimento turístico da região;

L. Emitir parecer sobre projetos municipais e regionais, de caráter público, privado e terceiro setor a serem submetidos aos organismos municipais, estaduais e federais;

M. Sugerir por meio de resoluções e/ou pareceres, regras e normas para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos da região, respeitando as diretrizes dos órgãos municipais, estaduais e federais;

N. Requisitar, sempre que necessário, aos órgãos públicos ou privados municipais, estaduais ou federais, informações ou documentos que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;

O. Convocar audiências públicas nos termos da legislação em vigor para informar e ouvir a opinião pública da população a respeito de planos, programas e atividades e obras públicas ou privadas, potencialmente causadores de impactos na atividade turística regional;

P. Promover o bem-estar das comunidades receptoras no que tange o desenvolvimento social, econômico e cultural por meio de ações públicas e privadas para o desenvolvimento do turismo regional.

Título II

Da Composição, Estrutura, Impedimentos e Organização da Assembleia Geral

Capítulo I

Da Composição e Estrutura

Art. 7º - Compõem o CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR

- A. Assembleia Geral
- B. Conselho Fiscal
- C. Diretoria Executiva

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR e é constituída por um membro indicado por cada uma das entidades que o integram.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal e a Diretoria dentre os Membros do CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR. O Conselho Fiscal será composto por cinco membros. A Diretoria Executiva será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Técnico, um Tesoureiro e um Secretário.

Parágrafo Segundo: Será solicitada a substituição do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum membro do CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR receberá qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções no Conselho.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros terão mandato de dois anos, podendo ser indicados novamente pelos órgãos que representam.

Parágrafo Quinto: Poderão integrar o CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR, os municípios e/ou entidades após a sua manifestação oficial e aceitação em Assembleia Geral, desde que estejam na área de abrangência definida no artigo 4º.

Parágrafo Sexto: O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.

Art. 9º - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão do CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR cabendo a ela as iniciativas, coordenação, desenvolvimento de projetos, mobilização de órgãos e entidades em prol do desenvolvimento turístico e a administração dos recursos captados.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por 1 vez.

CAPÍTULO II

Dos Impedimentos

Art. 10º - O CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR não visa benefícios, nem vantagens de ordem pessoal aos seus membros, nem permitirá aos seus integrantes servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, político-partidárias ou de outras índoles.

Art. 11º - É vedado aos Conselheiros, em nome do CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR:

- A. discutir política partidária e fazer prosetelismo religioso;
- B. apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário;
- C. participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos e,
- D. permitir solicitação, isolada ou individualizada, de fundos aos visitantes durante as Assembleias;

CAPÍTULO III

Da organização da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral é composta pelos membros Conselheiros, indicados pelas instituições que compõem o CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR.

Art. 13º - A Assembleia Geral reunirá em caráter ordinário, semestralmente, nos meses de abril e novembro, com local, data e hora indicados em convocação emitida pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único: As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência, ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos conselheiros com um prazo de sete dias.

Art. 14º - A cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo(a) secretário(a), com um resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser assinada pelo Presidente, pelo(a) Secretário acompanhado pela lista de presença da assembleia.

TÍTULO III

Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

CAPÍTULO I

Da Diretoria Executiva

Art. 15º - Compreende as atribuições do Presidente:

- A. convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- B. exercer somente o voto de desempate;
- C. dar assistência aos demais órgãos que compõem o CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR e orientar, quando necessário, a Diretoria.

Art. 16º - Compreende os Deveres e Obrigações do Presidente:

- A. representar o CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR perante os órgãos e entidades regionais, municipais, estaduais e federais nos atos e eventos de interesse do desenvolvimento do turismo regional;
- B. respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, os planos e diretrizes básicas implementados pelo órgão, que sejam de interesse sócio-econômico, cultural e ambiental da região abrangida pelo CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR;
- C. acatar o que for decidido em Assembleia Geral;

D. tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e em andamento junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais cujo teor se relacione ao turismo regional;

E. divulgar sempre que possível, as atividades e os eventos desenvolvidos pelo CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR;

F. determinar a contratação e dispensa de funcionários do corpo técnico e operacional conforme decisão da Diretoria Executiva e recursos previstos;

G. conjuntamente com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar conta corrente bancária e,

H. representar o CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR em juízo ou fora dele, sempre pelo Presidente da Diretoria, e se necessário, pela Diretoria Executiva, ou seu representante legal.

CAPÍTULO II

Do Conselho Fiscal

Art. 17º - A cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo (a) secretário (a), com um resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser assinada pelo Presidente, pelo (a) Secretário (a) e demais Conselheiros registrados na lista de presença.

TÍTULO IV

Das Eleições

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 18º - Somente os Conselheiros poderão votar e serem votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

Art. 19º - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas do seguinte modo:

A. no mês de outubro, a cada dois anos, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para a escolha, dentre os Conselheiros, para os vários cargos eletivos;

B. a Assembleia Geral para as eleições será realizada em data e local determinado pelo Presidente da Diretoria Executiva conforme os Arts. 12 a 15 deste Estatuto;

C. o(a) Secretário(a) encaminhará convocação por escrito, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias;

D. a Assembleia Geral indicará três pessoas para atuarem como escrutinadores, exceto os membros da Diretoria Executiva em exercício ou concorrentes de cargos eletivos;

E. as chapas poderão ser compostas e inscritas até três dias precedentes ao início da Assembleia Geral e comunicadas aos seus Conselheiros;

F. o voto será pessoal, direto e secreto.

Art. 20º - A nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a eleição.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - O CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR deverá adotar um regimento interno estabelecendo normas para o seu perfeito funcionamento.

Art. 22º - Este Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho em Assembleia Geral.

Art. 23º - O CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR somente poderá ser dissolvido com a aprovação de três quartos da totalidade dos

membros votantes, especialmente convocados em Assembleia Geral para deliberar a respeito.

Parágrafo Único: Dissolvido o CONSELHO DE TURISMO DA REGIÃO COSTA VERDE & MAR, nas formas deste Estatuto, e satisfeitas todas as obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere de reconhecida utilidade pública regional e escolhida na reunião de dissolução da Assembleia Geral.

Art. 24º - Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 25º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em

_____.

Inserir foro balneário camboriu

Inserir percentual de repasse para cada projeto aprovado??